



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO N.º 4.050, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para pagamento do IPTU/TRDS do exercício de 2017.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os art. 68 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de pagamento de cota única e da 1ª cota do IPTU/TRSD do exercício de 2017 até o dia 24/02/2017.

**Art. 2º.** Os contribuintes que pagaram a 1ª cota do IPTU 2017 após o dia 31 de janeiro de 2017 e desejarem pagar a cota única com desconto de 10% (dez por cento) até o dia 24 de fevereiro de 2017, poderão fazê-lo, através de emissão de novo DAM.

**Art. 3º.** Terão direito à restituição do valor:

- I. do desconto de 10% (dez por cento), os contribuintes que efetuaram o pagamento da cota única do IPTU 2017, após o dia 31 de janeiro de 2017 e até o dia 24 de fevereiro de 2017, sem o referido desconto;
- II. da multa e do juros de mora os contribuintes que efetuaram o pagamento da cota única ou da 1ª cota do IPTU 2017, após o dia 31 de janeiro de 2017 e até o dia 24 de fevereiro de 2017, com as referidas multas e juros;
- III. do valor integral da 1ª cota, os contribuintes que fizeram a opção prevista no art. 2º deste Decreto.

**§1º** A restituição se dará através de processo administrativo de iniciativa do contribuinte.

**§2º** O processo de restituição previsto neste Decreto deverá ter rito sumário, com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2017.

Lauro de Freitas, 31 de janeiro de 2017.

***Moema Gramacho***

Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se,**

**Luis Maciel de Oliveira**

Secretário Municipal de Governo